

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.340/2012.**

***Cria a junta médica de avaliação e adota outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Farias Brito a junta Médica de avaliação e laudos médicos.

I – a junta médica será composta por dois servidores públicos do quadro médico da Secretaria Municipal de Saúde.

II – a junta médica será nomeada mediante portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** A junta médica terá como atribuições avaliar os atestados médicos emitidos para justificar ausência de servidor ao trabalho.

I – o atestado de até três dias será dispensado de avaliação pela junta médica.

II – todo atestado superior a três dias só será aceito após validação pela junta médica.

**Art. 3º.** A secretaria responsável pelo o recebimento do atestado deverá em até três dias úteis encaminhá-lo a junta médica, sobre pena de não o fazer o mesmo ser considerado válido.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 02 de março de 2012.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO  
PREFEITO MUNICIPAL**